LEI Nº 6.448, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera os percentuais das alíneas "a" e "b" do art. 39 da Lei n° 3.906/03 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Sumaré**,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os percentuais das alíneas “a” e “b” do art. 39 da Lei nº 3.906/93, que passa à vigorar com seguintes redações:

“Art. 39. .....

a) a contribuição mensal do filiado, corresponde a 10% (dez por cento) de seus vencimentos, proventos de aposentadoria e pensões pagos pelo Município de Sumaré, tanto os suportados pela Prefeitura Municipal como pela Câmara Municipal, aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

b) a contribuição mensal da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal corresponde a 8% (oito por cento) da base de cálculo prevista na alínea anterior, com relação aos seus respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas.”

Art. 2º O art. 40 da Lei nº 3.906/03 passa a vigorar com seguintes redações:

“Art. 40. Não integram a base de cálculo da contribuição mensal estipulada no artigo anterior, tanto a fixada na alínea “a”, com a da “b” o auxílio ou adicional denominado “quebra de caixa” pago ao servidor ativo, as ajudas de custo, as diárias, salário família e o salário esposa, exceto se incorporadas à remuneração.

Parágrafo único. A contribuição mensal sobre a gratificação natalina (13º salário) será paga em conjunto a parcela correspondente à competência do mês de dezembro de cada exercício.”

Art. 3º Fica vedado o ingresso de novos filiados ao Instituto Assistencial do Município de Sumaré.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,produzindo seus efeitos 90 (noventa) dias após a sua aprovação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 28 de dezembro de 2020.

Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben
Prefeito Municipal

Publicada nos termos do art. 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 28 de dezembro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 26.307/2018.

Welington Domingos Pereira
Secretário Municipal de Governo e Participação Cidadã

* Este texto não substitui a publicação oficial.